

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Aprovado pela REDIR Nº. 257ª de 30/11/2010 e na 178ª Reunião do CD nº166ª de 03/12/2010.

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

ÍNDICE

1.0 - DOS EMPRÉSTIMOS.....	Página 2
2.0 - DA MODALIDADE.....	2
3.0 - DOS LIMITES.....	2
4.0 - DA CONCESSÃO.....	3
5.0 - DOS PRAZOS.....	3
6.0 - DA AMORTIZAÇÃO.....	4
7.0 - DOS LIMITES PARA CONSIGNAÇÕES.....	4
8.0 - DAS RESTRIÇÕES.....	5
9.0 - DA QUITAÇÃO POR MORTE.....	5
10.0 - DAS TAXAS.....	5
11.0 - DA LIBERAÇÃO.....	5
12.0 - DA REPACTUAÇÃO.....	5
13.0 - DA NULIDADE DO CONTRATO.....	6
14.0 - DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA.....	6
15.0 - DA GARANTIA.....	6
16.0 - DOS RECURSOS FINACEIROS.....	6
17.0 - DA ADESÃO DA COMPESA.....	7
18.0 - DOS CASOS OMISSOS.....	7
19.0 - DA VIGÊNCIA.....	7

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Aprovado pela RD nº. 001/1994 de 31/03/1994, Re-ratificado pelas RD's nº. 006/06 de 29/12/2006, nº. 004/07 de 28/03/2007, nº. 015/07 de 01/06/07, nº. 032/2007 de 26/11/07, pela RD 003/2008, de 25/06/2008, do Conselho Deliberativo e homologado na 178ª Reunião do CD, realizada em 03/12/2010.

1.0 - DOS EMPRÉSTIMOS

A concessão de empréstimos aos Participantes da COMPREV, ativos e assistidos, destina-se ao atendimento de suas necessidades pessoais e independe da comprovação de sua finalidade.

2.0 - DA MODALIDADE

2.1 - Os empréstimos serão concedidos em apenas uma modalidade, podendo ser liberado em folha de pagamento da COMPREV ou COMPESA ou em depósito em conta corrente e/ou poupança do solicitante.

3.0 - DOS LIMITES

3.1 - O valor dos empréstimos é limitado 08 (oito) salários reais de contribuição para os Participantes ativos ou 08 (oito) suplementações de aposentadoria ou de pensão para os Participantes assistidos, relativos ao mês anterior ao da concessão.

3.2 - Para os Participantes ativos, o valor a ser emprestado estará limitado a 70% (setenta por cento) da sua reserva de poupança.

3.3 – Para os Participantes que estejam em serviço regular e efetivo no patrocinador, o salário real de contribuição será composto exclusivamente pelo salário base, incluído, no caso dos engenheiros e dos motoristas, os valores pagos como complementos e esse salário base, acrescido do anuênio, da gratificação incorporada (incluindo o que for pago na forma de parcela autônoma em decorrência de autorização do empregado) e da hora extra incorporada.

3.4 – A suplementação de aposentadoria ou de pensão é o valor pago mensalmente pela COMPREV a seus assistidos, como benefício previdenciário.

3.5 - Entende-se como reserva de poupança do Participante ativo a soma das suas contribuições à COMPREV, inclusive jóias, atualizadas pela Taxa Referencial (TR) do primeiro dia de cada mês, ou outra que vier a substituí-la.

3.6 - Caso o Participante ativo ou assistido já possua empréstimo em fase de amortização e pretenda a concessão de novo empréstimo, poderá optar por uma das 02 (duas) condições a seguir:

3.6.1 – Renovar o empréstimo, devendo o saldo devedor existente ser descontado do novo empréstimo.

3.6.2 – Solicitar a concessão de mais um empréstimo, limitado ao saldo restante dos 70% (setenta por cento) da sua reserva de poupança e ao limite de sua margem consignável.

3.6.3 A **COMPREV** não aceitará cheques pré-datados ou de terceiros, como forma de quitação de parte ou da totalidade do saldo devedor.

3.6.4 - Os depósitos bancários efetuados em cheques na conta corrente da **COMPREV**, como forma de quitação total ou parte do saldo devedor, por participante ativo ou assistido, que não

forem compensados, não serão reapresentados pela **COMPREV**, sendo o empréstimo cancelado e comunicado ao participante.

4.0 - DA CONCESSÃO

4.1 - A concessão dos empréstimos dar-se-á mediante autorização de dois Diretores da COMPREV, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro, juntamente com duas testemunhas, no formulário de contrato de empréstimo, devidamente assinado e datado pelo solicitante, em duas vias. O Diretor de Benefícios poderá assinar na ausência de um Diretor.

4.2 - A concessão estará sempre condicionada ao atendimento das condições estabelecidas neste regulamento.

4.3 – Deverão acompanhar o formulário contrato de empréstimo (modelo ANEXO I), os documentos relacionados abaixo.

4.3.1 - Cópia xerox do documento de identificação.

4.3.2 - Cópia xerox do contracheque do último mês, emitido pela COMPESA, quando se tratar de Participante ativo, ou pela COMPREV, quando se tratar de Participante assistido.

4.3.3 - Os Participantes ativos deverão providenciar o registro da autorização da margem de consignação fornecida pela Gerência de Pessoal ou Coordenação Administrativa de Pessoal da COMPESA, ou outra forma que a Patrocinadora considerar mais adequada.

4.4 – São estabelecidos os critérios abaixo para priorização para concessão de empréstimos.

4.4.1 - Quando a soma dos valores solicitados em determinado mês, adicionada ao saldo devedor da carteira de empréstimos, ultrapassarem o limite estabelecido anualmente pela Política de Investimentos da COMPREV, será efetuado sorteio aberto aos Participantes, entre as solicitações de empréstimos efetuadas, priorizando-se as solicitações dos Participantes que não possuam empréstimos em aberto na data da contratação do novo empréstimo, até que seja atingido o limite supracitado. A hora e o local do sorteio serão previamente divulgados.

4.4.2 - No processo de sorteio e na proximidade do atingimento do teto estabelecido serão descartadas as solicitações sorteadas cujos valores ultrapassem o saldo remanescente, até que seja sorteada uma solicitação de valor inferior àquele saldo.

4.5 – A concessão de empréstimo ao pensionista menor de 21 anos:

4.5.1 - A concessão estará sempre condicionada à verificação da vigência do benefício (pensão), evitando assim, a COMPREV ficar sem garantia no contrato, expressa pelo recebimento da pensão.

4.5.2 - O responsável pela carteira de empréstimo deverá estabelecer troca de informações com a área de benefícios para averiguar a relação entre tempo do contrato de empréstimo e prazo até completar 21 anos.

4.5.3 – Haverá somente a exceção dos casos de invalidez, devidamente comprovada junto ao INSS.

5.0 - DOS PRAZOS

5.1 - As solicitações de empréstimos serão efetuadas em formulário próprio, disponível na sede da COMPREV ou no site www.comprev.org.br.

5.2 - Os prazos para recebimento das solicitações estão indicados abaixo.

5.2.1 - As solicitações de empréstimos serão recebidas até às 16:30h de cada sexta-feira, para liberação na quinta-feira da semana seguinte. Caso a sexta-feira não seja dia útil, a solicitação deverá ser feita no dia útil anterior.

5.2.2 - Quando o Participante possuir apenas conta salário o empréstimo será liberado no dia 28 de cada mês, na folha de pagamento (COMPREV ou COMPESA).

5.2.3 - Para os Participantes que desejarem a liberação em folha de pagamento (COMPREV ou COMPESA) ou para os que possuam apenas conta salário, o prazo limite para o recebimento das solicitações pela COMPREV se encerra impreterivelmente no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.2.4 - As solicitações de empréstimos recebidas fora dos prazos acima estarão automaticamente programadas para a próxima liberação, conforme o caso. Se não mais interessar ao Participante, este deverá comunicar à COMPREV antes da próxima liberação.

6.0 - DA AMORTIZAÇÃO

6.1 - Os empréstimos serão amortizados em prestações mensais, descontadas nas folhas de pagamento da COMPESA para os Participantes ativos e da COMPREV para os Participantes assistidos.

6.2 - O cálculo da amortização será procedido conforme disposto abaixo.

6.2.1 - Os valores das prestações serão calculados, conforme opção dos Participantes ativos e assistidos, na ocasião da contratação de seus empréstimos, pelo número de parcelas a serem descontadas, aplicando-se taxas de juros pós-fixados, conforme tabela abaixo:

Nº. de PARCELAS	TAXAS DE JUROS (%)
01 a 72	INPC + 7% a.a

6.3 – Amortizações Parciais e Quitação Antecipada

6.3.1 - O Participante poderá antecipar amortizações parciais ou promover a quitação antecipada do saldo devedor, a qualquer tempo.

6.3.2 – Para a quitação antecipada do saldo devedor, o valor devido será aquele calculado para a data do efetivo pagamento.

7.0 - DOS LIMITES PARA CONSIGNAÇÕES

7.1 – Os limites máximos para consignações estão dispostos abaixo.

7.1.1 - O percentual máximo de disponibilidade consignável em folha de pagamento dos Participantes ativos será definido pela Gerência de Pessoal-GPS e pela Coordenação Administrativa de Pessoal – CAP da COMPESA, com base no Convênio 4.7.0017, de 31/03/1994, celebrado entre a COMPESA e a COMPREV.

7.1.2 - O percentual máximo de margem consignável em folha de pagamento dos Participantes assistidos será definido pela COMPREV, na ocasião da contratação do empréstimo, limitado a 30% (trinta por cento) do valor da diferença entre a Suplementação de aposentadoria ou pensão, e os descontos obrigatórios, como: IR, COMPREV, Comsaúde (inclusive os que são pagos através de boleto bancário), e pensão alimentícia. do valor encontrado, serão abatidos os descontos facultativos em folha autorizados pelo Participante, tais como: seguros, empréstimos, associação, sindicato e assemelhados.

8.0 – DAS RESTRIÇÕES

8.1 – É vedada a concessão de empréstimo ao Participante ativo nos casos dispostos abaixo:

8.1.1 – Que se encontre indiciado em sindicância administrativa pela COMPESA, até a decisão final do referido processo.

8.1.2 – Quando seu contrato de trabalho com a COMPESA se encontrar em processo de rescisão, a qualquer título.

8.1.3 Quando seu contrato de trabalho com a COMPESA se encontrar suspenso, ou quando já houver pedido de suspensão.

8.1.4 – Quando o prazo de adesão à COMPREV for inferior a 1 (um) ano.

8.2 - É vedada a concessão de empréstimos aos Participantes auto patrocinados.

8.3 – É vedada a concessão de empréstimo ao pensionista menor de 21 anos, quando o prazo contratual ultrapassar a data em que o pensionista completará a referida idade.

9.0 – DA QUITAÇÃO POR MORTE

9.1 – Ocorrendo o falecimento do Participante na vigência do contrato de empréstimo, o saldo devedor será automaticamente liquidado pela COMPREV, utilizando para tanto e no que couber, o recurso oriundo da Taxa de Quitação por Morte, estabelecida no item 10.2 deste regulamento, procedendo-se o encerramento do respectivo contrato.

10.0 - DAS TAXAS

10.1 - Taxa de manutenção: será cobrada a taxa de 2% (dois por cento), diluída mensalmente, sobre as parcelas do empréstimo, corrigidas, a título de taxa de manutenção, para cobertura dos custos administrativos da Carteira.

10.2 - Taxa de quitação por morte: de igual modo, também será descontado a taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor do empréstimo, a título de taxa de quitação por morte, a ser utilizada para liquidação do empréstimo, por morte do mutuário, conforme estabelecido no item 9.1 deste regulamento.

10.3 - Imposto sobre operações financeiras (IOF): de acordo com a legislação em vigor, será cobrado por ocasião da concessão do empréstimo, o valor resultante da aplicação da alíquota do imposto sobre operações financeiras (IOF), aplicado sobre o valor da operação de crédito.

10.4 – Pró- rata: também será cobrada no ato da concessão do empréstimo, a taxa de juros estabelecida conforme o item do 6.2 deste regulamento, proporcionalmente, desde a data da concessão do empréstimo, até o início do seu período efetivo de cobrança.

11.0- DA LIBERAÇÃO

11.1 - A liberação do desembolso do empréstimo será precedida da assinatura do respectivo contrato, cumpridos todos os requisitos e exigências estabelecidas neste regulamento.

12.0 - DA REPACTUAÇÃO

A repactuação dos contratos de empréstimos poderá ser efetuada nas seguintes condições:

12.1 – Quando o Participante ativo vier a aposentar-se durante a vigência do contrato de empréstimo e o percentual máximo de margem consignável em folha de pagamento não for suficiente para amortizar as prestações mensais anteriormente contratadas.

12.2 – Quando o mutuário solicitar a ampliação do número de parcelas, com o objetivo de reduzir o valor da amortização mensal anteriormente contratada.

12.3 – Quando o mutuário solicitar a redução do número de parcelas, com o objetivo de aumentar o valor mensal anteriormente contratado.

A repactuação dar-se-á mediante autorização de pelo menos dois Diretores da COMPREV, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo, devidamente assinado e datado pelo solicitante, em 02 (duas) vias.

13.0 - DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1 - O não atendimento a quaisquer das exigências deste Regulamento torna nulo o contrato assinado e, conseqüentemente, vencido o saldo devedor do crédito concedido, ficando a COMPREV autorizada a promover o desconto em folha de pagamento ou executar a cobrança da garantia.

14.0 - DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

14.1 - O Participante ativo ou assistido, concomitantemente com a assinatura do contrato de empréstimo, estará autorizando à COMPESA ou COMPREV respectivamente, descontar, nas folhas de pagamento, em favor da COMPREV o valor das parcelas mensais de amortização do empréstimo.

15.0 - DA GARANTIA

15.1 - A garantia do empréstimo para o Participante ativo constitui-se do comprometimento da reserva de poupança como cobertura do saldo devedor ou de outras garantias adicionais, a serem contratadas eventualmente, na ocorrência de situações que neutralizem a primeira.

15.2 - No ato da contratação do empréstimo, o mutuário reconhece a obrigatoriedade da liquidação integral do saldo devedor, na hipótese de vir a desligar-se da COMPESA, em qualquer situação, autorizando, desde logo, a utilização de todos os seus créditos junto a COMPREV, como garantia adicional à reserva de poupança, sem prejuízo de outras, exigidas pela COMPREV, a seu exclusivo critério.

15.3 - Se o mutuário pretender desligar-se da COMPREV, sem perder o vínculo empregatício com a COMPESA, somente poderá fazê-lo se liquidar integralmente o saldo devedor do contrato de empréstimo, porventura existente.

15.4 - O mutuário que vier a pleitear a suspensão do seu contrato de trabalho com a COMPESA deverá liquidar o saldo devedor do seu contrato de empréstimo com a COMPREV.

16.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - Em função da disponibilidade financeira da carteira de empréstimos e de acordo com a Política Anual de Investimentos, será estabelecido mensalmente o valor limite dos recursos financeiros destinados à concessão de empréstimos.

16.2 - O total dos recursos referidos no subitem anterior será constituído, perfeitamente definidas, utilizada no custeio dos empréstimos iguais a 08 (oito) salários de contribuição e 08 (oito) suplementações de aposentadoria ou de pensão, dos desembolsos mensais dos empréstimos.

17.0- DA ADESÃO DA COMPESA

17.1 - A adesão da COMPESA é constituída através de convênio firmado para esse fim.

18.0- DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos no presente Regulamento serão julgados e resolvidos pela diretoria executiva da COMPREV, que os submeterá ao referendo do conselho deliberativo.

19.0- DA VIGÊNCIA

19.1 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir de 02/01/2011, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 03 de dezembro de 2010

Ângela Sotero Bacelar
Diretora-Presidente

Júlio Mário Gomes Barbalho Cavalcanti
Diretor Administrativo-Financeiro

Márcio de Sousa Rocha
Diretor de Benefícios